

**RESOLUÇÃO Nº 23077.030786/2008-67 – CONSEPE,
de 05 de agosto de 2008.**

Dispõe sobre a realização do Vestibular para Educação Superior a Distância, no primeiro semestre letivo do ano de 2009, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, inciso XII, do Estatuto, presentes as disposições das Portarias nº 837, de 31/8/90 e nº 1120, de 16/7/99, do Ministério da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do Vestibular para Educação Superior a Distância, no ano de 2009;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.030786/2008-67,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO**

Art 1º O Vestibular para Educação Superior a Distância na UFRN, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2009 será aplicado, simultaneamente, nos pólos de apoio distribuídos no Estado do Rio Grande do Norte, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de escolarização do ensino médio e obedecerá às diretrizes desta Resolução.

Art. 2º O Vestibular estará aberto a:

I – aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente);

II – professores em exercício nas redes públicas de ensino.

Art. 3º Serão oferecidas 700 vagas nos cursos de Licenciatura a distância, conforme a distribuição por pólo e curso apresentada a seguir.

Pólos	Códigos	Curso	Vagas
Caicó	101	Biologia	50
Extremoz	111	Biologia	50
	112	Física	50
	113	Geografia	50
	114	Química	50
	121	Geografia	50
Lajes	122	Matemática	50
	131	Biologia	50
Luís Gomes	132	Geografia	50
	141	Geografia	50
Marcelino Vieira	142	Matemática	50
	151	Biologia	50
Martins	152	Geografia	50
	161	Biologia	50
Nova Cruz			
Total Geral			700

Art. 4º Do total das vagas estabelecidas no Artigo 3º, 70% será reservada para os portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) e 30% para professores em exercício nas redes públicas de ensino.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será feita exclusivamente via Internet.

Parágrafo único. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação conforme definido no Art. 17 e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

Art. 6º O valor da taxa de inscrição será estabelecido pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 7º Não haverá isenção da taxa de inscrição.

Art. 8º A inscrição deverá ser realizada a partir das 08 horas do dia 25 de agosto até as 23h59min do dia 14 de setembro de 2008, observando os seguintes procedimentos:

I - acessar o sítio da COMPERVE (www.comperve.ufrn.br), no qual estarão disponíveis o Edital do Vestibular e o Formulário de Inscrição;

II - preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

III - enviar eletronicamente o Formulário de Inscrição, procedimento que irá gerar o seu número de inscrição;

IV - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), para poder efetuar o pagamento da taxa de inscrição; e

V - efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 15 de setembro de 2008, no local indicado na GRU.

Art. 9º Após o envio eletrônico do Formulário de Inscrição não será permitido substituir opções de curso.

Art. 10. A COMPERVE não se responsabiliza pelo não-recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11. A inscrição somente será consolidada mediante confirmação, pela COMPERVE, do pagamento efetuado.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato pagante guardar o Comprovante de Pagamento até a data da validação da inscrição.

Art. 12. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a COMPERVE cancelará a inscrição do candidato.

Art. 13. Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição.

Parágrafo único. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição, a(s) anterior(es) será(ão) anulada(s) e a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

Art. 14. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

Art. 15. O candidato poderá se inscrever em apenas um curso.

Art. 16. O candidato com necessidades especiais que precisar de condições diferenciadas para realizar as provas deverá enviar via Sedex, endereçado à COMPERVE, situada na Avenida Senador Salgado Filho, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59072-970, no período de 25 de agosto a 15 de setembro de 2008,

um requerimento acompanhado de um atestado médico com a descrição de sua necessidade e especificando o tratamento diferenciado adequado.

Parágrafo único. A COMPERVE analisará, por meio de Junta Médica, cada requerimento.

Art. 17. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

I - carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, dentre outros);

II - passaporte;

III - certificado de reservista;

IV - carteira de trabalho;

V - carteira Nacional de Habilitação, contendo foto;

VI - carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

Art. 18. O candidato poderá escolher, dentre os pólos discriminados a seguir, aquele onde deseja realizar as provas: Caicó, Extremoz, Lajes, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins e Nova Cruz, independente da sua opção de curso.

Parágrafo único. O candidato que escolher os pólos de Luís Gomes, Marcelino Vieira ou Martins, poderá realizar provas em qualquer dos três municípios citados, não estando a COMPERVE obrigada a aplicar as provas no local escolhido pelo candidato.

CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19. O candidato devidamente inscrito poderá, a partir do dia 22 de setembro de 2008, acessar o sítio da COMPERVE para consultar sobre a validação de sua inscrição.

Parágrafo único. O candidato devidamente inscrito cuja inscrição não estiver validada deverá enviar à COMPERVE, via fax (84-32119202), no horário das 7h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min, até o dia 17 de outubro de 2008, cópia do seu Comprovante de Pagamento, para que seja providenciada a respectiva validação.

Art. 20. A divulgação dos locais de realização das provas estará disponível no sítio da COMPERVE, a partir do dia 13 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. As provas serão realizadas no dia 19 de outubro de 2008, com quatro horas de duração.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais cuja solicitação tenha sido atendida de acordo com o artigo 16 desta Resolução, terá tempo adicional de uma hora para realização das provas.

§ 2º O candidato somente poderá realizar as provas no pólo que escolheu, de acordo com o artigo 18 e seu parágrafo.

Art. 22. O acesso ao local onde se realizarão as provas ocorrerá das 8 horas às 8h30min (horário oficial local).

Parágrafo único. O candidato que chegar após as 8h30min não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado do Vestibular.

Art. 23. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado no ato de sua inscrição, salvo quando explicitamente autorizado pela COMPERVE.

§ 1º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, o original do documento de identificação, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 2º A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

§ 3º Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

Art. 24. O candidato deverá levar caneta esferográfica de cor preta ou azul para redigir, em caráter definitivo, a Redação e preencher a Folha de Respostas.

Art. 25. O candidato receberá um Caderno de Provas, contendo uma Prova de Redação, comum a todas as licenciaturas, Provas Objetivas, também comuns a todas as licenciaturas, com 42 questões de múltipla escolha, sendo 7 de Biologia, 7 de Química, 7 de Matemática, 7 de Física, 7 de Geografia e 7 de História e uma Folha de Respostas.

Art. 26. Na primeira hora de aplicação das provas, o candidato será identificado e deverá assinar a Folha de Frequência, a capa do Caderno de Provas – no espaço reservado para esse fim – e a Folha de Respostas.

Parágrafo único. Ao retirar-se definitivamente da sala de provas, o candidato deverá entregar ao fiscal a Folha de Respostas e o Caderno de Provas.

Art. 27. As questões de múltipla escolha versarão sobre conhecimentos gerais, considerarão domínio de conteúdo e interpretação adequada de situações apresentadas, e cada uma delas terá quatro opções de resposta, das quais três serão incorretas e apenas uma será correta.

Art. 28. Na Folha de Respostas constarão, dentre outras informações, o nome do candidato, seu número de inscrição, o número do seu Documento de Identificação e sua opção de curso.

§ 1º O candidato deverá verificar se os dados constantes na Folha de Respostas estão corretos e, se constatar algum erro, deverá comunicá-lo imediatamente ao fiscal da sala.

§ 2º O candidato terá inteira responsabilidade sobre sua Folha de Respostas e não poderá rasurá-la, dobrá-la, amassá-la ou danificá-la, pois ela não será substituída.

§ 3º Na Folha de Respostas, o candidato deverá marcar, exclusivamente, a opção que julgar correta para cada questão, seguindo as orientações ali contidas.

§ 4º A marcação de mais de uma opção, ou a não-marcação, anulará a resposta da respectiva questão.

§ 5º As Folhas de Respostas serão corrigidas por sistema eletrônico de computação, na COMPERVE.

Art. 29. A Prova de Redação exigirá que o candidato produza um texto argumentativo em prosa, segundo o padrão culto da língua escrita, com base em uma situação comunicativa determinada em um dos seguintes gêneros: artigo de opinião ou carta argumentativa.

Art. 30. Só será corrigida a Prova de Redação do candidato que:

I – obtiver pelo menos um acerto em cada Prova Objetiva e, no mínimo, 6 acertos no conjunto das Provas Objetivas de Matemática, Física, Química e Biologia, **para os candidatos inscritos nas Licenciaturas de Biologia, Matemática, Física ou Química.**

II – obtiver pelo menos um acerto em cada Prova Objetiva e, no mínimo, 3 acertos no conjunto das Provas Objetivas de Geografia e História, **para os candidatos inscritos na Licenciatura de Geografia.**

III – inserir-se no grupo constituído por um número de candidatos correspondente a, no máximo, 2 (duas) vezes o total de vagas oferecidas para o curso de sua opção, considerando-se os primeiros classificados de acordo com a ordem decrescente do Argumento das Provas Objetivas, calculados de acordo com o § 4º do art. 34.

§ 1º Ocorrendo empate nos Argumentos das Provas Objetivas, entre os candidatos de determinado curso, o desempate será decidido pelos escores padronizados obtidos em cada Prova Objetiva, consultando-se, em ordem seqüencial, as seguintes provas para cada licenciatura:

I – **Biologia:** Biologia, Química, Física e Matemática.

II – **Física:** Física, Matemática, Química e Biologia.

III – **Geografia:** Geografia e História.

IV – **Matemática:** Matemática, Física, Química e Biologia.

V – **Química:** Química, Física, Matemática e Biologia.

§ 2º Persistindo o empate, será corrigida a Prova de Redação de todos os candidatos nessa condição.

Art. 31. A nota da Prova de Redação valerá 10 (dez) pontos.

Art. 32. A Prova de Redação será avaliada, isoladamente, por dois professores e a nota final será o resultado obtido pela média aritmética das notas atribuídas por cada um.

§ 1º As notas da Prova de Redação serão lançadas em Folhas de Avaliação e processadas eletronicamente.

§ 2º A banca examinadora só avaliará a redação inserida no espaço reservado para esse fim e escrita com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§ 3º Se as notas tratadas no parágrafo 1º divergirem em dois pontos ou mais, um terceiro examinador será convocado para tirar a divergência.

Art. 33. Será eliminado o candidato que:

- a) obtiver zero (na nota bruta) em pelo menos uma das Provas Objetivas;
- b) obtiver nota inferior a 3,0 (três) na Prova de Redação;
- c) na Prova de Redação, identificar-se em outro espaço além daquele reservado para esse fim, na capa do Caderno de Provas;
- d) preencher a Folha de Respostas com lápis grafite (ou lapiseira); ou
- e) transcrever, em caráter definitivo, a redação com lápis grafite (ou lapiseira).

CAPÍTULO – V DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 34. O preenchimento das vagas, por curso, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente dos Argumentos Finais dos candidatos que forem considerados aptos, segundo os critérios estabelecidos pelos artigos 30 e 33 desta Resolução.

§ 1º O cálculo do escore padronizado de cada Prova Objetiva será efetuado pela padronização do número de acertos obtidos pelo candidato, na respectiva prova, considerando-se a média e o desvio-padrão do número de acertos obtidos pelos candidatos.

§ 2º O cálculo do Argumento da Prova de Redação será efetuado pela padronização da nota bruta obtida pelo candidato, na respectiva prova, considerando-se a média e o desvio-padrão das notas brutas obtidas pelos candidatos.

§ 3º A padronização de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo será calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor (número de acertos ou nota bruta) se encontra afastado da média, multiplicado por 100 e somado a 500.

§ 4º O Argumento das Provas Objetivas (AO) será calculado pela soma dos escores padronizados obtidos pelo candidato em cada prova, dividida por seis.

§ 5º O Argumento Final (AF) será obtido pela média ponderada entre o Argumento das Provas Objetivas (peso quatro) e o Argumento da Prova de Redação (peso seis).

§ 6º Para efeito de apresentação dos resultados do Argumento de Final, levar-se-á em conta o arredondamento para duas casas decimais.

§ 7º Ocorrendo empate de Argumentos Finais entre candidatos de determinado curso, o desempate será decidido pelo Argumento obtido na Prova de Redação.

§ 8º Persistindo o empate de Argumentos Finais, entre os candidatos de determinado curso, o desempate será decidido pelos escores padronizados obtidos em cada Prova Objetiva, consultando-se, em ordem seqüencial, as seguintes provas para cada licenciatura:

I – **Biologia:** Biologia, Química, Física e Matemática.

II – **Física:** Física, Matemática, Química e Biologia.

III – **Geografia:** Geografia e História.

IV – **Matemática:** Matemática, Física, Química e Biologia.

V – **Química:** Química, Física, Matemática e Biologia.

§ 9º Persistindo o empate terá preferência o candidato que for mais idoso

Art. 35. Caso não sejam preenchidas as vagas de um curso com os candidatos classificados, inscritos na reserva de vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente), proceder-se-á à classificação de candidatos inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício nas redes públicas de ensino.

Art. 36. Caso não sejam preenchidas as vagas de um curso com os candidatos classificados, inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício nas redes públicas de ensino, proceder-se-á à classificação de candidatos inscritos na reserva de vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente).

Art. 37. A classificação de que trata os artigos 35 e 36 obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 34 desta Resolução e implicará uma única convocação de candidatos.

CAPÍTULO – VI

DO CADASTRAMENTO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA

Art. 38. O candidato classificado deverá se cadastrar no curso para o qual foi aprovado, em local e prazo estabelecidos em Edital de Cadastramento do Departamento de Administração Escolar/Pró-Reitoria de Graduação - DAE/PROGRAD, publicado no dia da aplicação das provas.

§ 1º No ato do cadastramento, o candidato classificado deverá atender, integralmente, ao que estabelece esta Resolução no que se refere ao *caput* deste artigo.

§ 2º O candidato que não efetuar o cadastramento de que trata o parágrafo anterior perderá a vaga conquistada no Processo Seletivo.

§ 3º As vagas não-preenchidas, em qualquer curso, decorrentes do não-comparecimento no período de cadastramento de candidato classificado ou da não apresentação da documentação exigida, toda e de uma só vez, acarretarão tantas convocações quantas necessárias, dentre os candidatos habilitados de acordo com o processo classificatório estabelecido no artigo 34 desta Resolução, conforme Edital de Remanejamento do DAE/PROGRAD, publicado na data de aplicação das provas.

§ 4º Serão cancelados, também, os cadastros dos alunos que não efetuarem matrícula em disciplina, acarretando tantas convocações quantas necessárias dentre os candidatos habilitados, de acordo com o processo classificatório estabelecido no artigo 34 desta Resolução.

§ 5º O DAE/PROGRAD ficará encarregado de proceder às convocações descritas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

Art 39. Os resultados do Processo Seletivo terão validade apenas para o ano em referência.

Art 40. As matrículas em disciplinas serão realizadas no Pólo ao qual o aluno encontra-se vinculado e efetuadas de acordo com Calendário específico.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. O candidato deverá ter ciência de que, durante o curso, haverá atividades obrigatórias, presenciais, em momentos previamente agendados, pelo menos uma vez por semana, no pólo ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 42. O candidato deverá ter ciência de que será vedada a transferência do curso a distância para qualquer curso presencial.

Art. 43. Os professores aprovados, da rede pública de ensino, não receberão bolsa para ajuda de custo.

Art. 44. O Processo Seletivo será anunciado mediante Extrato do Edital, publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Edital estará disponível na Internet, no sítio da COMPERVE e cópias serão afixadas nos pólos.

Art. 45. Em hipótese alguma ocorrerá devolução de qualquer taxa recolhida.

Art. 46. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato portar arma, telefone celular, calculadora, câmera fotográfica, ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, dicionário, apostila ou material didático do mesmo gênero, livros, corretivo líquido, borracha, boné e outros.

§ 1º O candidato que descumprir o que estabelece o artigo 46 estará eliminado do Processo Seletivo.

Art. 47. Os Gabaritos Oficiais Preliminares das provas com questões de múltipla escolha serão divulgados via Internet, no sítio da COMPERVE, uma hora após o término da aplicação das provas.

Art. 48. O candidato que desejar interpor recurso contra a UFRN, em relação ao Gabarito Oficial Preliminar das provas com questões de múltipla escolha, poderá fazê-lo até o dia 21 de outubro de 2008.

§ 1º Para recorrer, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários denominados “Capa de Conjunto de Recurso” e “Justificativa de Recurso”, disponíveis no sítio da COMPERVE.

§ 2º O candidato deverá enviar, via fax (84-32119202), no horário das 7h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min, 2 (duas) cópias de cada recurso.

§ 3º Cada conjunto de recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões diferentes;
- b) em cada folha, indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato, bem como da resposta divulgada pela COMPERVE;
- c) para cada questão, argumentação lógica e consistente;
- d) capa única, constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
- e) sem identificação do candidato no corpo dos recursos;
- f) recursos datilografados ou digitados nos formulários “Capa de Conjunto de Recurso” e “Justificativa de Recurso”.

§ 4º Somente serão aceitos recursos via fax, enviados até o dia 21 de outubro de 2008.

§ 5º Os resultados dos recursos estarão disponíveis no sítio da COMPERVE, a partir do dia 29 de outubro de 2008.

Art. 49. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

Art. 50. Se houver alteração de respostas do Gabarito Oficial Preliminar, as alterações valerão para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 51. Na hipótese de alguma questão das provas com questões de múltipla escolha vir a ser anulada, o seu valor em pontos não será contabilizado em favor de nenhum candidato.

Art. 52. Não serão aceitos recursos relativos a preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto da Folha de Respostas.

Art. 53. O candidato poderá requerer cópia de sua Folha de Respostas das Provas Objetivas ou da Prova de Redação, até dois dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, observando os seguintes procedimentos:

- a) acessar o sítio da COMPERVE, no qual estará disponível o formulário de Requerimento Específico;
- b) preencher integralmente o Requerimento de acordo com as instruções nele constantes;
- c) enviar eletronicamente o Requerimento e imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU);
- d) efetuar o pagamento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para a obtenção da cópia da Folha de Respostas ou de R\$ 15,00 (quinze reais) para a obtenção da cópia da Prova de Redação, no local indicado na GRU, até a data do vencimento.

§ 1º O candidato que cumpriu todos os procedimentos determinados no neste artigo deverá consultar, no sítio da COMPERVE, o local, o dia e o horário da entrega da cópia, que será feita no pólo ao qual o candidato estará vinculado.

§ 2º A cópia será concedida, uma única vez, exclusivamente ao próprio candidato, mediante apresentação de documento de identificação contendo foto e assinatura.

§ 3º Em hipótese alguma o candidato manipulará os originais da Folha de Respostas ou da Prova de Redação.

§ 4º O candidato que não comparecer ao agendamento determinado pela COMPERVE perderá o direito da vista.

Art. 54. A Folha de Respostas, o caderno de Provas e as Folhas de Avaliação ficarão arquivados por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 55. A COMPERVE poderá, durante a aplicação do Processo Seletivo, realizar a identificação datiloscópica e/ou fazer uma vistoria rigorosa em qualquer candidato.

Art. 56. Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que utilizar meios fraudulentos por ocasião da inscrição ou do cadastramento.

Art. 57. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Art. 58. Serão incorporados à presente Resolução, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela UFRN com vistas ao Processo Seletivo para Educação Superior a Distância, bem como as disposições e instruções contidas na Folha de Respostas e no Caderno de Provas.

Art. 59. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão analisados pela COMPERVE e encaminhados, se necessário, ao CONSEPE.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válida apenas para o Processo Seletivo para Educação Superior a Distância, no ano de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 05 de agosto de 2008.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR